



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI

**PROCESSO: 0007733-93.2015.4.02.5110 (2015.51.10.007733-0)**  
**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**  
**REU: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO**

JFRJ  
Fls 321

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM.  
Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 03ª Vara Federal de São  
João de Meriti.

**São João de Meriti, 21 de janeiro de 2015.**

**CLAUDIA PASSOS DO SACRAMENTO**  
**Diretor(a) de Secretaria**

**Decisão**

**Vistos em decisão.**

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, objetivando a implantação no sítio eletrônico daquele Município do **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**, conforme previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011.

Aduziu, em síntese, que com o objetivo de cumprir as determinações das Leis de Acesso à Informação e da Transparência pelos Municípios da Baixada Fluminense, foi constatado, através de inquérito civil que o Município de Belford Roxo sequer possuía sítio eletrônico oficial, fato que suscitou no encaminhamento de ofício ao Prefeito, em fevereiro de 2014, e recomendação para promoção, disponibilização e gerenciamento da página denominada “**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**”, inserida no sítio eletrônico daquele município para fácil acesso ao público, visando à adoção de várias medidas que evitassem eventuais demandas judiciais.

Em março de 2014, o Município apresentou resposta e informou que foram tomadas providências no processo administrativo nº 09/241/2014 para implantação do site, entretanto, apesar de prorrogado o prazo para a realização das medidas, o Município de Belford Roxo continua sem site eletrônico oficial, caracterizando, portanto, total descaso das autoridades no cumprimento das Leis de Acesso à Informação e Transparência.

JFRJ  
Fls 322

Assim, em 08/01/2015, após a realização de novo levantamento de dados verificou-se que o sítio eletrônico continuava sem funcionamento, sendo informado que o site estava inoperante e sem data para retorno.

Dessa forma, o Ministério Público Federal ingressou com a presente Ação Civil Pública e, a título de antecipação de tutela, requereu a regularização de diversas pendências com a finalidade de promover a correta implantação do PORTAL TRANSPARÊNCIA, conforme previstos na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, além da necessidade em que o Município consulte a Controladoria Geral da União e o Portal do Software Brasileiro antes de deflagrar o procedimento para aquisição de software, com a finalidade de priorizar as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da Informação.

Juntou documentos às fls. 18/316.

### **É o relatório. Decido.**

O Ministério Público Federal alinhado a rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Rio de Janeiro, aprovou minuta de Recomendação (fls. 22/24) a ser adotada pelos Municípios com a finalidade de implementar medidas que possibilitassem o acesso à informação de interesse público e o consequente controle social, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei de Transparência).

Nesse sentido, foi verificado que alguns Municípios da Baixada Fluminense deixaram de cumprir com o que foi recomendado, ocasionando a abertura de Inquérito Civil (nº 1.30.017.001191/2013-86) para apuração dos fatos e adoção de medidas para cumprimento das determinações legais,

JFRJ  
Fls 323

O Inquérito Civil, iniciou-se com a concessão de oportunidade aos Prefeitos Municipais a prestarem informações acerca das medidas adotadas para a implantação do Portal de Transparência.

No caso específico do Município de Belford Roxo, que sequer possuía sítio oficial, foi encaminhado o ofício (fls. 46), sendo que a resposta do Gabinete do Prefeito, primeiramente, requereu prorrogação de prazo, conforme fls. 129, e informou que a Secretaria de Comunicação Social iniciou processo administrativo para implantação do Portal de Transparência e Lei de Acesso à Informação.

O Ministério Público Federal expediu convites aos Prefeitos para reunião acerca das medidas a serem adotadas, conforme fls. 179.

O Município de Belford Roxo não conseguiu cumprir com as determinações, não possuindo o Portal de Transparência, sendo redigida nova Recomendação para o alcance das metas (fls. 238/245), novamente sem cumprimento.

Assim, o MPF encaminhou cópia do processo administrativo a Procuradoria Regional da República da 2ª Região – Núcleo de Combate à Corrupção e recomendação à União para suspensão das transferências financeiras voluntárias destinadas ao Município de Belford Roxo, conforme documentos de fls. 227.

A Lei Complementar 131 de 27/05/2009, conhecida como Lei da Transparência, alterou dispositivos da Lei de Responsabilidade

Fiscal, incluindo mecanismos que visam a ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos. O artigo 48 da referida lei determinou a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público.

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18/11/2011) determina que os órgãos públicos ofereçam informações relacionadas às suas atividades a quaisquer pessoas que solicitarem os dados, devendo ainda manter Serviços de Informação ao Cidadão. A lei também exige que fiquem expostos na internet, de forma clara e através de fácil acesso, dados gerais sobre a Administração Pública para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras dos governos.

Dessa forma, com a finalidade de cumprir as determinações das referidas leis o Ministério Público Federal redigiu recomendações a serem seguidas por diversos municípios da Baixada Fluminense, objetivando a implantação do “Portal da Transparência” em seus sites eletrônicos ou a adequação dos sites já existentes aos ditames legais. Os municípios, entretanto, apesar de esforços do órgão ministerial com finalidade de auxílio na implantação das novas medidas, não conseguiram atingir plenamente os objetivos da lei, ou seja, continuam sem apresentar em sua plenitude a transparência recomendada e necessária a uma administração comprometida com o bem estar social.

Os documentos coligidos aos autos evidenciam que o Município de Belford Roxo sequer possui sítio eletrônico, e não cumpriu de forma plena com os parâmetros traçados pela Recomendação, requerendo prorrogação de prazo para realização dos procedimentos, sem, contudo, colocar o site à disposição da população.

Portanto, decorreu tempo suficiente para que o Município implementasse as medidas solicitadas, eis que a Portaria que determinou as Recomendações é datada de novembro de 2013 (fls. 21) e as leis que regem as matérias foram editadas em 2009 e 2011, com a finalidade de regulamentar preceito constitucional.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Município de Belford Roxo, no prazo de 60 (sessenta) dias que cumpra as providências abaixo:

JFRJ  
Fls 325

1- PROMOVA a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, na forma prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, assegurando a inserção de dados atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto 7.185/10, com o atendimento dos seguintes pontos:

- A) Disponibilização de um Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com possibilidade de enviar pedidos de forma eletrônica;
- B) Quanto à receita, a disponibilização completa da previsão;
- C) Quanto à receita, a disponibilização completa da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;
- D) Quanto à despesa, disponibilização completa e específica do valor do empenho;
- E) Quanto à despesa, se houve ou não o respectivo pagamento e em qual valor;
- F) Quanto à despesa, a disponibilização da classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, sub-função, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- G) Quanto à despesa, a disponibilização do nome da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;

- H) A indicação do processo licitatório correspondente a respectiva despesa informada;
- I) Indicação do bem fornecido ou do serviço prestado correspondente à respectiva despesa informada;
- J) Disponibilização completa do registro das competências e estrutura organizacional da prefeitura
- K) Disponibilização completa dos endereços e telefones de todos os órgãos e os horários de atendimento ao público;
- L) Apresentação das respostas e perguntas mais frequentes da sociedade;
- M) Disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- N) Disponibilização de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- O) Disponibilização de ferramenta que disponibilize o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas;
- P) Disponibilização completa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- Q) Disponibilização de informações concernentes a licitações abertas, em andamento e a realizar;
- R) Disponibilização de todos os casos de dispensas e inexigibilidade de licitações;
- S) Disponibilização de informações sobre todos os contratos e convênios celebrados.

2- DETERMINO que o Município de Belford Roxo, antes de iniciar processo licitatório para aquisição de eventual software para construção, manutenção ou reforma do PORTAL DA

TRANSPARÊNCIA, realize consulta a Controladoria Geral da União e ao Portal do Software Público Brasileiro, priorizando as soluções gratuitas disponibilizadas e seguindo o modelo de acessibilidade ao Governo Eletrônico.

Cite-se o réu no prazo legal para apresentar defesa.

Intime-se com urgência.

Publique-se. Intime-se.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 2015.

**ASSINATURA ELETRÔNICA**  
**ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA**  
Juiz(a) Federal

JFRJ  
Fls 327